



# PARECER Nº 0153/2020 - O.S. Nº 134

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 837/2020 que "Institui o combate ao assédio moral e sexual, veiculados pela rede mundial de computadores, nas escolas e universidades públicas e privadas do Estado de Mato Grosso."

Autor: Deputado Estadual Romoaldo Júnior

Relator: Deputado Estadual Delegado Claudinei

#### I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 837/2020, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior que "Institui o combate ao assédio moral e sexual, veiculados pela rede mundial de computadores, nas escolas e universidades públicas e privadas do Estado de Mato Grosso.".

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/09/2020, foi lida na 62ª Sessão Ordinária, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 30/09/2020, após foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária dia 01/10/2020 e recebida por esta Comissão na mesma data, para emissão de parecer.

Segundo o projeto, Art. 2º, 3º, 4º e 5º os objetivos do pleito são:

Art. 2º Compreende-se como assédio moral a exposição a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada que ofendam a dignidade ou a integridade psíquica, podendo ser praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas.





NÚCLEO SOCIAL

Art. 3° Compreende-se como assédio sexual toda conduta de natureza sexual não solicitada, com o objetivo de expor, violar, intimar ou agredir, causando dor e angústia à vítima, em urna relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, podendo ser praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos.

Art. 4° Os atos que serão considerados como assédio moral e sexual são:

I - insultos pessoais;

II - comentários pejorativos;

III - escritos com ofensa pessoal;

IV - expressões ameaçadoras ou preconceituosas;

V -exclusão social por meio de isolamento;

VI - assédio sexual por indução ou abuso;

VII - perseguição e chantagem;

VIII - intimidar ou ameaçar;

IX - divulgação de imagem, vídeo ou qualquer matéria de foro íntimo sem autorização; X - pilhérias.

Art. 5° As escolas e as universidades públicas e privadas do Estado de Mato Grosso poderão desenvolver palestras, seminários e cursos de educação presencial e à distância, voltados à orientação e à prevenção contra o assédio moral e sexual na rede mundial de computadores.

É o relatório.





NÚCLEO SOCIAL FIS\_0 8 Rub\_\_\_\_\_

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea "a"do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no <u>primeiro</u>, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No <u>segundo</u>, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto de Lei por esta Comissão, houve a habitual "pesquisa" e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição), que não foi detectada a existência de Proposições, versando sobre matéria análoga e interdependente.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.







Ao mesmo tempo em que as plataformas digitais possibilitam a interação entre as pessoas, também as torna vulnerável ao assédio moral e sexual. Os criminosos virtuais se utilizam da inocência dos usuários para coletar informações, proliferar mensagens, ou para prejudicar. O assédio moral se tem pela exposição da vítima a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada. Às vezes, são pequenas agressões que, quando praticadas de maneira sistemática, tornam-se destrutivas. O assédio moral se caracteriza pela presença de conduta que humilhe, ridicularize, menospreze, inferiorize, rebaixe, ofenda, causando-lhe sofrimento psíquico e físico.

A justificativa traz ainda a importância de proteger os direitos das crianças e adolescentes em situações de violação, conduta abusiva, manifestando-se, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de um indivíduo.

O assédio moral, a pornografia, o abuso, o programa e a exploração comercial estão tipificados na legislação penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entretanto, não amedrontam os criminosos cibernéticos. Basta um click para que todo acesso de conteúdo impróprio e agressivo chegue a qualquer pessoa e possa torná-la vítima em potencial. A presente proposição visa prevenir e inibir o avanço das modalidades criminosas em tela trazendo a baila a necessidade dos estabelecimentos de ensino informarem através de reuniões e palestras programadas, não só o perigo iminente destas ações, como também conscientizar da utilização moderada das redes sociais. Essas ferramentas da era contemporânea facilitam a propagação de crimes sexuais e contra a honra, principalmente quando se verifica a velocidade das notícias veiculadas na rede mundial de







computadores, e a facilidade daquele que comete os delitos, que usam as Lan Houses como refúgio e garantia de anonimato.¹

O assédio nas redes sociais se apresenta através de insultos, constrangimentos, ameaças ou perseguição virtual. O assédio nas redes é algo que vem crescendo com o passar dos anos e aumentando o número de vítimas de forma paralela ao aumento do número de usuários de internet e redes sociais. O assédio é prática que gera constrangimento de caráter sexual e intimidação a vítima, ao passo que o abuso sexual é praticado mediante uso de ameaça e força física, causando lesões corporais, como o estupro, o abuso é uma violência mais agressiva. Portanto, assédio sexual se dá por investidas desconfortáveis e invasivas, sob forma verbal, não verbal, isto é, todo comportamento que vise perturbar ou constranger a pessoa criando um ambiente intimidativo, tal prática é enquadrada como crime de importunação ofensiva ao pudor (artigo 61 das Leis de Contravenções Penais).

Das variadas modalidades de assédio sexual tem-se o assédio nas redes sociais que se apresentam através de insultos, constrangimentos, ameaças ou perseguição virtual. O assédio nas redes é algo que vem crescendo com o passar dos anos e aumentando o número de vítimas de forma paralela ao aumento do número de usuários de internet e redes sociais.

No ano de 2014, o American Trends Panel do Pew Research Center, um painel representativo nacionalmente baseado em probabilidades, dos Estados Unidos, divulgou um estudo sobre o assédio na internet. Essa pesquisa foi realizada entre 30 de maio e 30 de junho de 2014 e autogerida via internet por 2.849 usuários da web. Com margem de erro de mais ou menos 2,4 pontos percentuais os dados deste relatório revelam que 73% dos usuários da rede já presenciaram alguma situação de assédio, e 40% alegaram já terem sido vítima desse comportamento.

Disponível em: https://portalintercom.org.br/anais/nordeste2018/resumos/R62-0934-1.pdf







O crescente número de casos envolvendo assédio nas redes sociais no Brasil e no mundo se dá pela grande quantidade de usuários nas plataformas digitais. O Brasil já tem 116 milhões de usuários de internet, as informações são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua8 (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, de 21 de fevereiro deste ano, enquanto no mundo pode-se falar em 4,021 bilhões de pessoas online e nas redes sociais são cerca de 3,2 bilhões de pessoas em 2018.

Devido ao número considerável de usuários e a dificuldade de se punir crimes cometidos online, a internet é utilizada por agressores que se escondem em perfis falsos, ameaçando suas vítimas a não tornarem públicas as agressões e assédios sofridos nas redes. A certeza da não descoberta e consequentemente a impunidade de seus atos proporciona a esses agressores um ambiente "seguro" para realizarem os assédios. Segundo a pesquisa do Pew Research Center, citada anteriormente, o principal local em que são identificados casos de assédios são as redes sociais, seguida das caixas de comentários, jogos online, contas pessoais de e-mail etc.<sup>2</sup>

O assédio moral é, pois, um fenômeno devastador na vida de um indivíduo, e de uma sociedade; portanto, diz respeito a todos. Se profissionais e organizações fecharem os olhos diante dessa questão, estarão reforçando um comportamento que fere o direito que todos de serem tratados e respeitados como seres humanos. Assim, o assédio moral vai além de uma questão moral, constituindo uma questão econômica e também um crime, que deve ser punido exemplarmente.

Merece destaque a força destrutiva dos processos de assédio e o quanto essa força reverbera na vida de quem foi vítima. Sentir raiva, sentir medo, culpar-se por um erro não cometido, ser coagido ou forçado a tomar decisões ter depressão ou um princípio de AVC (acidente vascular cerebral)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em: https://portalintercom.org.br/anais/nordeste2018/resumos/R62-0934-1.pdf





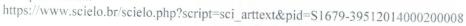


constituem reações sérias e, em alguns casos, irreversíveis na vida de alguém, chamando atenção para o fato de que os processos de assédio moral precisam ser reconhecidos, tratados e, sobretudo, prevenidos.<sup>3</sup>

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Perante o manifesto e restando comprovados os requisitos necessários á aprovação da Proposta apresentada no Projeto de Lei nº 837/2020, de autoria do Deputado Estadual Romoaldo Júnior, entende-se de muita relevância a positivação da matéria ora em pauta.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em:









III - Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) N°	PARECER N° O.S. N°				
837/2020	0153/2020	134			

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 837/2020, que "Institui o combate ao assédio moral e sexual, veiculados pela rede mundial de computadores, nas escolas e universidades públicas e privadas do Estado de Mato Grosso"."

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 837/2020, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

VOTO RELATOR:	
Sala das Car	
Sala das Corr	nissões, em 29 de outubro de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: QUE .







# IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIĀI	D: 80 Ray	nião c	2001	- A.	naria	
DATA/HORÁRIO	26/10/2	020	<u> </u>	1 hos	naria	
PROPOSIÇÃO	PL Nº 83			4 1102		
AUTOR	Deputado		aldo	Junio	r	
				3 011110		
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇ MEMBROS TITULARES	ÃO REMOTA (VIDE	OCONFERÊ	NCIA)			
DELEGADO CLAUDINEI	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
	PRESENCIAL REMOTO					T T
SILVIO FÁVERO	PRESENCIAL	<u> </u>				
ELIZEU NASCIMENTO	REMOTO					
LLIZEO NASCIMENTO	PRESENCIAL		П		П	
THIAGO SILVA	□ REMOTO			<u> </u>		
	PRESENCIAL REMOTO					
ULYSSES MORAES	□ PRESENCIAL	F 1		<u> </u>		
	□ REMOTO					
MEMBROS SUPLENTES	0					
DR. GIMENEZ	VOTO PRESENCIAL	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
	REMOTO		AS.			
DR. JOÃO	PRESENCIAL	F1	窟	Г		
JOÃO BATISTA SINDSPEN	REMOTO					
SOAO BATISTA SINDSPEN	PRESENCIAL	П	П			
LÚDIO CABRAL	Предоставляющий					
	PRESENCIAL REMOTO					
PAULO ARAÚJO	PRESENCIAL	<b>[</b> ]				
	REMOTO					
RESULTADO FINAL						
RESULTADO FINAL						
CONTRÁBIO AO R						
CONTRARIO AO R	ELATOR (REJEITADO	).		APENS	SAR/ARQUIVO.	
OBSERVAÇÃO:	_					
OBSERVAÇÃO: Horsvado com 04	voles					
Certifico que o(c) Poputada(a)						
Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou atra (videoconferência).	vés do Sistema	Eletrônico	de D	eliberacã	o Remota	
				3	- Tiomota	
Foi designado a Deputado De Vando Claudin	ú					
Para relatar a presente matéria.						
Maller						
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI		ED A				
Presidente da Comissão		Con	Sultor d	VIER DA	CUNHA FIL ão Permane	НО
		0011	Jantoi U	COMMISS	au Perman	ente

